



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 052/2023

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº 1810/2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para instauração, tramitação, análise, aprovação e execução de processos de regularização fundiária urbana - Reurb no município de Assaí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13465/2017 e o Decreto federal nº 9310/2018, que dispõem sobre o tema da regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, I da Lei Federal 13465/2017:

“Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior”;

CONSIDERANDO o art. 2º e o art. 28, I, ambos da Lei Municipal nº 1810/2022:

“Art. 2º As normas gerais, definições, objetivos, modalidades, conceitos técnicos e instrumentos da REURB são aqueles expressamente previstos na lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 28. A elaboração e o custeio do projeto da REURB e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na REURB-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto e os estudos técnicos da regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária”;

CONSIDERANDO que há na sede do município de Assaí e no Distrito do Pau d' Alho do Sul, diversos núcleos urbanos passíveis de regularização nos termos da REURB;

CONSIDERANDO o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO o dever do uso racional dos limitados recursos públicos;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 16, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUER

Após oitiva do Emérito Plenário e atendidos os requisitos do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, que seja enviado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1 – O Município de Assaí já instaurou procedimento administrativo para a identificação dos núcleos urbanos informais passíveis de regularização, nos termos do art. 10, I da Lei Federal nº 13465/2017?

2 – Em sendo positiva a resposta à questão 1, encaminhar relação escrita e mapa com o nome e a localização dos núcleos urbanos identificados, além de cópia, em meio físico ou digital, de todo o procedimento administrativo de identificação dos núcleos urbanos informais.

3 – Em sendo negativa a resposta à questão 1, esclarecer fundamentadamente, com base na legislação e em documentos, o porquê da não realização da identificação dos núcleos urbanos informais e o descumprimento do art. 10, I da Lei 13465/2017.

4 – Em sendo negativa a resposta à questão 1, informar se existe previsão para início do procedimento administrativo de identificação dos núcleos urbanos informais, nos termos do que dispõem a Lei Municipal 1810/2022 e Lei Federal 13465/2017, especialmente o previsto no art. 10, I desta última.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 2023.

Rafael Gouveia Greca
Vereador

Apoios:
